



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 171/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 105/2026

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, BRINQUEDOS LÚDICOS PARA O SCFV/PAIF-CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO/TO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

1. **RELATÓRIO:**

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação na modalidade de dispensa, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, visando a **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, brinquedos lúdicos para o SCFV/PAIF-CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, durante o exercício de 2026,** a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar, ainda, que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de que os processos de contratação direta, compreendendo tanto os casos de inexigibilidade quanto de dispensa de licitação, sejam instruídos com documentos indispensáveis para garantir a transparência e a regularidade do procedimento. Tais documentos incluem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise, portanto, deverá verificar se todos esses requisitos estão devidamente atendidos no processo, de modo a assegurar a observância das disposições legais aplicáveis e a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A formalização da demanda apresentada no processo descreve, com precisão e clareza, o objeto da contratação de empresa para aquisição de material de consumo, brinquedos lúdicos para o SCFV/PAIF-CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, durante o exercício de 2026.

Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições legais. O documento identifica e caracteriza a necessidade da contratação de empresa para aquisição de material de consumo, brinquedos lúdicos para o SCFV/PAIF-CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, durante o exercício de 2026.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar reforça a segurança e a viabilidade da contratação, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legislação vigente e alinhado aos princípios da Administração Pública.

2.4 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A pesquisa de preços realizada no presente processo observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, consideradas as quantidades pretendidas, as características do objeto e as condições de fornecimento. No caso concreto, a pesquisa refere-se à aquisição de brinquedos lúdicos destinados ao SCFV/PAIF-CRAS, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, compreendendo banco didático infantil em formato de lápis gigante, escorregador plástico, gangorra tipo cachorrinho, gangorra minhocinha plástica, pula-pula com suporte para até 430 kg e escada pula-pula regulável.

Quanto às fontes utilizadas, verifica-se que a Administração formou uma cesta de preços por meio do sistema BNC, reunindo uma cotação obtida diretamente junto à Distribuidora Lavor de Utilidades Domésticas Ltda. e referências importadas de procedimentos promovidos por diversos entes públicos. A proposta direta da empresa Lavor apresentou preços para todos os brinquedos pretendidos, enquanto o sistema BNC acrescentou referências vinculadas a processos dos Municípios de Tocantínia/TO, Santana do Ipanema/AL, Caetés/PE, Nova Itarana/BA,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Umburanas/BA, Caetanos/BA, Flores de Goiás/GO e Tanque Novo/BA, entre outros registros utilizados na consolidação.

As referências importadas de procedimentos da Administração Pública relacionam-se ao art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que correspondam a preços de contratações similares efetivamente realizadas, em execução ou concluídas no período estabelecido pela lei. O simples fato de o preço ter sido localizado por intermédio da BNC não modifica sua natureza jurídica: a BNC atua como ferramenta tecnológica de consulta e consolidação, enquanto o enquadramento depende da origem efetiva do dado. Assim, quando o valor decorre de contratação pública similar identificada por órgão, processo e item, sua referência é o inciso II, e não o inciso III apenas por estar disponível em plataforma eletrônica.

A proposta da Distribuidora Labor de Utilidades Domésticas Ltda., por sua vez, possui natureza de cotação direta com fornecedor e relaciona-se ao art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O documento apresenta os valores unitários de R\$ 1.600,00 para o banco didático infantil, R\$ 1.300,00 para o escorregador, R\$ 299,00 para a gangorra cachorrinho, R\$ 185,00 para a gangorra minhocquinha, R\$ 4.300,00 para o pula-pula e R\$ 180,00 para a escada regulável. Como se trata de uma única empresa consultada diretamente, essa cotação foi utilizada de forma complementar às referências provenientes de procedimentos públicos reunidos no sistema.

A metodologia adotada foi a média aritmética dos três preços selecionados para cada item. Para o banco didático infantil em formato de lápis gigante, foram considerados os valores de R\$ 1.600,00, R\$ 2.471,67 e R\$ 2.471,67, resultando no preço médio unitário de aproximadamente R\$ 2.181,11. Para o escorregador plástico, os valores de R\$ 1.300,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 1.379,50 produziram média de aproximadamente R\$ 1.559,83. Para a gangorra tipo cachorrinho, foram utilizados R\$ 299,00, R\$ 332,20 e R\$ 350,00, alcançando-se a média unitária de aproximadamente R\$ 327,07.

Quanto aos demais itens, a gangorra minhocquinha plástica teve como referências os preços de R\$ 185,00, R\$ 296,60 e R\$ 296,50, resultando no valor médio de aproximadamente R\$ 259,37. Para o pula-pula com suporte de até 430 kg, foram considerados R\$ 4.300,00, R\$ 5.347,00 e R\$ 6.000,00, resultando na média unitária de aproximadamente R\$ 5.215,67. Já a escada pula-pula regulável foi formada pelos preços de R\$ 180,00, R\$ 170,00 e R\$ 175,00, resultando no valor médio de R\$ 175,00.

A utilização da média aritmética permite consolidar referências provenientes de diferentes fontes, desde que relacionadas a bens de mesma natureza e especificações compatíveis. No presente caso, o sistema reuniu três valores para cada um dos seis itens, combinando, em diversos casos, a proposta diretamente apresentada pela empresa Labor com preços importados de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

processos públicos, de modo a estabelecer uma referência individualizada para cada brinquedo. O relatório final do Departamento de Compras registra expressamente a utilização dos sistemas SICAP, pesquisa direta e resumo consolidado para composição da pesquisa.

Ao final, a pesquisa apurou R\$ 2.181,11 para o banco didático infantil, R\$ 1.559,83 para o escorregador plástico, R\$ 327,07 para a gangorra cachorrinho, R\$ 259,37 para a gangorra minhocquinha, R\$ 5.215,67 para o pula-pula e R\$ 175,00 para a escada regulável. A soma dos valores estimados resultou no valor global de R\$ 9.717,57 (nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), conforme consolidado pelo Departamento de Compras. Dessa forma, a pesquisa foi estruturada mediante combinação de referências relacionadas ao art. 23, § 1º, inciso II, provenientes de procedimentos públicos similares, com cotação direta de fornecedor relacionada ao inciso IV, utilizando-se a média aritmética como critério para definição dos preços estimados.

2.5 TERMO DE RERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de consumo consistente em brinquedos lúdicos destinados às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do PAIF/CRAS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, durante o exercício de 2026. A contratação tem como finalidade disponibilizar equipamentos recreativos adequados às atividades desenvolvidas com crianças, adolescentes e famílias acompanhadas pelos programas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

socioassistenciais, oferecendo estrutura material para a realização das ações de convivência, integração e fortalecimento de vínculos promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A justificativa apresentada fundamenta a aquisição na necessidade de proporcionar oportunidades de integração, convivência e entretenimento entre crianças, adolescentes e famílias assistidas pelo SCFV e pelo PAIF/CRAS. O documento destaca que os brinquedos contribuirão para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, proporcionando momentos de alegria e descontração aos usuários dos programas. Também relaciona a aquisição à promoção do direito de brincar assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, prevendo ainda a utilização dos brinquedos em ações realizadas junto a instituições que desenvolvem atividades de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Quanto às especificações técnicas, a contratação compreende 6 (seis) itens, todos na quantidade de uma unidade: banco didático infantil em formato de lápis gigante, com capacidade mínima de carga de 80 kg; escorregador plástico médio; gangorra modelo cachorrinho; gangorra modelo minhoquinha em material plástico; pula-pula com as dimensões e capacidade de suporte indicadas no instrumento; e escada regulável destinada ao acesso ao pula-pula. O Termo apresenta dimensões, características físicas e capacidade dos produtos, além de estabelecer os respectivos valores médios unitários, permitindo identificar de forma objetiva os equipamentos recreativos que deverão ser fornecidos à Administração.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.717,57 (nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**. A composição desse montante resulta dos valores médios estimados dos seis produtos, sendo R\$ 2.181,1133 para o banco didático infantil, R\$ 1.559,3333 para o escorregador plástico, R\$ 327,0867 para a gangorra cachorrinho, R\$ 259,3667 para a gangorra minhoquinha, R\$ 5.215,6667 para o pula-pula e R\$ 175,00 para a respectiva escada. O instrumento prevê ainda tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com referência à Lei Complementar nº 123/2006, no contexto da contratação direta.

No que se refere à execução e às obrigações das partes, compete ao Município efetuar o pagamento, proporcionar os meios necessários à execução do objeto, acompanhar a contratação e comunicar eventuais irregularidades. À contratada caberá assumir os encargos fiscais, civis, tributários e trabalhistas decorrentes da execução, substituir, às suas expensas, produtos que apresentem defeitos, alterações, imperfeições ou desconformidades, manter as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

condições de regularidade e habilitação exigidas e executar as obrigações observando as normas e especificações técnicas aplicáveis. O documento também estabelece que os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de um ano.

Por fim, a vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento e permanecerá até 31 de dezembro de 2026. O pagamento deverá ocorrer mediante processo regular, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do adimplemento de cada parcela. O Termo também disciplina o recebimento do objeto, a fiscalização por gestor e fiscal formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento e os requisitos de habilitação da futura contratada, estabelecendo mecanismos de acompanhamento e controle da execução da contratação.

2.6 EDITAL

O edital é o documento que disciplina e organiza os processos licitatórios, servindo como instrumento para assegurar a legalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes. No caso das contratações diretas por dispensa de licitação, embora não seja obrigatória a publicação de um edital em todas as situações, a Administração deve observar a publicidade e o detalhamento das condições de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o edital elaborado para a contratação direta está alinhado com os dispositivos legais. O documento apresenta de forma clara e objetiva o objeto da contratação, bem como as condições de participação, os prazos para apresentação de propostas e os critérios de julgamento. Além disso, inclui anexos relevantes, como o Termo de Referência e a minuta do contrato, assegurando a fundamentação técnica e a segurança jurídica do procedimento.

2.7 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações importantes para garantir maior transparência e eficiência nas contratações públicas, incluindo disposições específicas para a contratação direta. Entre essas inovações, destaca-se a previsão do artigo 75, §3º, que estabelece a recomendação de publicidade prévia para as contratações realizadas com base no critério de valor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O §3º do artigo 75 prevê que as contratações diretas, pelo valor, sejam preferencialmente precedidas de um aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. Essa divulgação deve conter a descrição objetiva do objeto a ser contratado, bem como a manifestação de interesse da Administração Pública em receber propostas adicionais, permitindo uma disputa mais ampla entre potenciais fornecedores e assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada. A seguir, transcreve-se o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

§3º As contratações diretas por valor deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a descrição do objeto e a manifestação de interesse da administração em receber propostas adicionais."

Essa exigência de publicidade prévia reforça a transparência do procedimento e amplia a concorrência, mesmo em casos de dispensa de licitação. A medida não apenas proporciona maior acesso de fornecedores interessados, mas também assegura que a Administração Pública obtenha propostas mais competitivas, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, recomenda-se que a Administração Pública observe essa orientação, divulgando o aviso em seu sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de três dias úteis antes de formalizar a contratação direta. Tal prática não só fortalece a segurança jurídica do processo, mas também alinha a contratação às boas práticas administrativas e aos princípios que regem os atos públicos, como a publicidade, impessoalidade e eficiência devendo-se sua publicação ocorrer junto ao diário oficial do município e o portal da transparência.

2.9 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS DE VALOR

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifou-se)

Segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando que o valor total estimado é de **R\$ 9.717,57 (nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, assim são preponderantes caminhar, doravante, na linha da possibilidade de comprometimento do feito para Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, brinquedos lúdicos para o SCFV/PAIF-CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, durante o exercício de 2026. É forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se molda perfeitamente aos valores previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

3. **CONCLUSÃO:**

Dessa feita, e diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo licitatório para Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, brinquedos lúdicos para o SCFV/PAIF-CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, durante o exercício de 2026, com valor estimado de **R\$ 9.717,57 (nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)** devendo-se atentar para que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, aplicando-se a legislação vigente que orienta o procedimento licitatório, especialmente porque está enquadrado na hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025.

RECOMENDO que após a realização da sessão pública do certame, seja divulgada a ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO com sua devida publicação no site oficial (portal da transparência) deste município e sua disponibilização no diário oficial eletrônico, afim que sejam respeitados os princípios da legalidade e publicidade da administração pública.

RECOMENDO a observância da paginação com numeração folha a folha, de maneira completa, em toda a fase interna do processo licitatório, garantindo a organização, a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada formalização documental.

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma de restrição jurídica, não competindo a esta assessoria jurídica adentrar no benefício da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão – TO, 29 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982